



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (EM MICROÔNIBUS) DE PACIENTES (COM MOTORISTA) PARA A POLICLÍNICA \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2021 –POLICLÍNICA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/\_\_\_\_\_, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA \_\_\_\_\_**, situada na \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo seu \_\_\_\_\_, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (EM MICROÔNIBUS) DE PACIENTES (COM MOTORISTA) PARA A POLICLÍNICA \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato destina-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão operacional junto à **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato de Gestão \_\_\_\_\_ celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. Os serviços objeto deste Contrato têm por finalidade o transporte dos pacientes regulados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE), localizados na \_\_\_\_\_, para o tratamento médico, por meio de hemodiálise, nas dependências da **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar para a prestação dos serviços 02 (dois) micro-ônibus, com motoristas, nas dependências da **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_.
- 2.4. A prestação dos serviços dependerá da demanda da **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_.
- 2.5. O CONTRATADO deverá realizar o transporte de pacientes na seguinte Macrorregião:
- 2.6.
- 2.7. O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO o itinerário de remoção, transporte até a **POLICLÍNICA** e retorno dos pacientes conforme demanda apresentada pelo Complexo Regulador Estadual (CRE).
- 2.8. Os micro-ônibus objeto da prestação dos serviços deverão ter as seguintes características:
  - a) novos, “zero quilômetro”.
  - b) versão rodoviária – adaptado, com DPM (Dispositivo Móvel de Poltrona).
  - c) capacidade mínima para 19 passageiros, sendo 01 cadeirante.
  - d) motorização de pelo menos 140 cv.
  - e) elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral; o sistema de elevação deverá ser elétrico ou hidráulico, com capacidade de carga mínima de 250 kg; este sistema deverá ter capacidade de acionamento manual para os casos de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira.
  - f) teto alto.
  - g) cinto de segurança para todos os passageiros e motorista.
  - h) piso antiderrapante.
  - i) ar-condicionado.
  - j) rede de internet / Wi-fi.
  - k) cor branca.
  - l) todos os itens de segurança obrigatórios.
- 2.9. Os micro-ônibus deverão estar equipados com instrumento de medição de quilometragem (hodômetro) independente.
- 2.10. Será responsabilidade do CONTRATADO a regularidade da documentação dos micro-ônibus objeto da prestação dos serviços, inclusive emplacamento e licenciamento.
- 2.11. Os motoristas dos micro-ônibus deverão ser devidamente habilitados e capacitados para o transporte dos pacientes regulados pelo Estado de Goiás para o atendimento na **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_.
- 2.12. O serviço de transporte dos pacientes deverá ser realizado no período de segunda-feira à sábado, devendo o CONTRATADO observar os horários de embarque destes, nas cidades de origem, para que se tenha tempo hábil para o atendimento deles, no mesmo dia, na **POLICLÍNICA** \_\_\_\_\_.
- 2.13. Após o atendimento dos pacientes na \_\_\_\_\_, o CONTRATADO deverá retorná-los até a cidade / local de embarque.
- 2.14. O CONTRATADO se responsabilizará pela manutenção e regularidade de uso dos micro-ônibus objeto deste Contrato.
- 2.15. O CONTRATADO deverá suportar todas as despesas com combustíveis, pedágio e manutenção preventiva e corretiva dos micro-ônibus objeto da prestação dos serviços.

- 2.16. Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso dos micro-ônibus, o CONTRATADO deverá substituí-lo em até 02 (duas) horas, contados da sua indisponibilidade.
- 2.17. O CONTRATADO se responsabilizará e suportará todas as despesas necessárias para o regular, efetivo e adequado transporte dos pacientes, inclusive na hipótese de quebra de qualquer dos micro-ônibus, assegurando todos os meios necessários para resguardar a saúde e integridade destes pacientes até o destino deles.
- 2.18. O CONTRATADO deverá implementar e executar todos os procedimentos necessários e recomendados pelos órgãos de fiscalização para a segurança dos pacientes que for transportar.
- 2.19. A não substituição dos micro-ônibus no prazo indicado acima ensejará desconto a ser acordado na formalização do Contrato, por cada 24 horas de indisponibilidade do referido veículo.
- 2.20. O descumprimento do item 2.16 ensejará a aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 2.21. Na hipótese de indisponibilidade dos micro-ônibus por mais de 72 horas, o CONTRATADO estará sujeito ao abatimento do preço dos serviços e penalidades previstas em Contrato.
- 2.22.
- 2.23. O CONTRATADO deverá substituir em até 2 (duas) horas o motorista que vier a faltar ou se ausentar no período indicado no item 2.12, sendo descontado do preço que será pré-estabelecido em contrato por hora de atraso de cada motorista.
- 2.24. O CONTRATADO se responsabilizará, exclusivamente e integralmente, por quaisquer indenizações decorrentes de acidentes que a sua equipe vier a ter ou ocasionar na prestação dos serviços executados, inclusive perante terceiros.
- 2.25. O CONTRATADO se responsabilizará pelas despesas com alimentação, transporte, EPIs e vestimenta/uniforme dos seus motoristas que prestarão os serviços previstos neste Contrato.
- 2.26. Os motoristas do CONTRATADO deverão ter conduta profissional, urbana, gentil, solidária e atenciosa em relação aos pacientes da POLICLÍNICA que vierem a transportar.
- 2.27. Será responsabilidade do CONTRATADO a contratação de seguro para os micro-ônibus objeto deste Contrato.
- 2.28. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE suportará o pagamento de “franquia” para uso do seguro contratado pelo CONTRATADO em razão de sinistro, roubo, furto, ou qualquer outra situação que requerer o acionamento do seguro.
- 2.29. O seguro deverá contemplar indenização por danos físicos, materiais e morais à terceiros, inclusive para os pacientes da POLICLÍNICA que vier a transportar, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestes termos.
- 2.30. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE se responsabilizará por danos aos micro-ônibus previstos neste Contrato ou perante bens de terceiros.
- 2.31. O CONTRATADO deverá cumprir o Regulamento Interno da POLICLÍNICA \_\_\_\_\_.
- 2.32. O CONTRATADO deverá informar, diariamente, em planilha, o itinerário realizado e os pacientes transportados, bem como a quilometragem percorrida para o controle, pelo CONTRATANTE, das atividades e serviços executados
- 2.33. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na proposta encaminhada ao CONTRATANTE e constantes do Termo de Referência do Processo Seletivo nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica \_\_\_\_\_.

### **CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em XX/XX/XXX e término em XX/XX/XXX.

- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão \_\_\_\_\_.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, contemplando a disponibilização dos micro-ônibus e motoristas.
- 5.2.** As Partes acordam que o preço total constante da Cláusula 5.1 não sofrerá aumento durante a vigência deste Contrato, e que ele contempla as despesas com combustível, pedágio e manutenção para a execução dos serviços contratados, bem como todas as despesas relacionadas aos motoristas disponibilizados para a execução dos serviços.
- 5.3.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. XXXX/2021 INSTITUTO CEM/ \_\_\_\_\_ - Ref. Contrato de Gestão no. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, SES/GO, Policlínica \_\_\_\_\_ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (EM MICROÔNIBUS) DE PACIENTES (COM MOTORISTA) PARA A POLICLÍNICA \_\_\_\_\_ . Período: mês/ano”**
- 5.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, incluindo o itinerário realizado, pacientes transportados e a quilometragem percorrida.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.5.1.** Cartão CNPJ (atualizado).

- 5.5.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.5.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.5.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.5.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de \_\_\_\_\_.
- 5.5.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.5.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.5.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6.** **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SES/GO.**
- 5.7.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:
- | <b>Código do Banco</b> | <b>Agência</b> | <b>Conta-Corrente</b> |
|------------------------|----------------|-----------------------|
|                        |                |                       |
- 5.9.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.8 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.3 supra.
- 5.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.5.
- 5.13.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.13.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.11.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.12.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
  - 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
  - 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
  - 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
  - 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
  - 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
  - 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população e pacientes da Policlínica \_\_\_\_\_.
  - 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica \_\_\_\_\_.
  - 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
  - 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
  - 6.1.14.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
  - 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
    - 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_ – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inclusive Despacho no 1.447/2020 – GAB-PGE.
    - 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar regularmente a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.

- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, proveniente da execução deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, quando aplicável, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica \_\_\_\_\_.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar os termos da Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.5, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Processo Seletivo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - INSTITUTO CEM, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar

- qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
  - 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
  - 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_ – SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
  - 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
  - 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
  - 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato, Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_ – SES/GO e Despacho nº 1447/2020 – GAB – PGE.
  - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_ – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da



legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG: